

TR BLOCK SECURITIZADORA S.A.
(**Securizadora**)

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS E DA INSTITUIÇÃO
(**Política**)

NOVEMBRO/2024

Elaboração: Compliance

Aprovação: Diretora de Compliance e PLD-FTP

Versão: 1.0

Código: P.0006

Vigente Desde: Novembro/2024

Última Versão: Novembro/2024

ÍNDICE

1. Introdução.....	3
2. Responsabilidades e Obrigações.....	3
2.1. Considerações Gerais.....	4
2.2. Princípios.....	5
2.3. Restrição para Negociações.....	5
2.3.1. Produtos que requerem pré-aprovação da Diretora de Compliance e PLD-FTP.....	6
2.3.2. Produtos que não requerem pré-aprovação da Diretora de Compliance e PLD-FTP.....	7
2.4. Investimento de recursos próprios da Securitizadora.....	7

VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

1. Introdução

Esta Política de Investimentos Pessoais e da Instituição (“Política”), elaborada em conformidade com o disposto na Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022 (“Lei nº 14.430”), com a Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM nº 60”) e demais orientações da CVM, tem por objetivo estabelecer procedimentos e normas para os investimentos pessoais de todos aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança (“Colaboradores”) com a **TR BLOCK SECURITIZADORA S.A.** (“Securitizadora”), bem como de seus familiares diretos e dependentes. Além do disposto na presente Política, os Colaboradores da Securitizadora, conforme aplicável, também deverão observar a Política de Negociação e Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Securitizadora.

A Securitizadora mantém versões atualizadas em seu website (<https://www.liqi.com.br/>) dos seguintes documentos:

- (i) Formulário de Referência, conforme Suplemento C à Resolução CVM nº 60;
- (ii) Código de Ética;
- (iii) Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos;
- (iv) Política de Negociação e Divulgação de Ato ou Fato Relevante; e
- (v) Seção específica para cada emissão que possua títulos de securitização em circulação, e acessíveis exclusivamente pelos respectivos investidores de cada emissão, contendo, no mínimo, as seguintes informações que serão prestadas de acordo com as documentações encaminhadas pelas instituições contratadas pela Securitizadora, conforme o caso: (a) informe mensal aplicável; (b) notificações, convocações de assembleia especial de investidores e eventuais comunicados realizados pela Securitizadora com relação às emissões vigentes;
- (c) demonstrações financeiras auditadas do respectivo patrimônio separado, elaboradas nos termos do art. 50 da Resolução CVM nº 60; (d) relatórios elaborados pelo agente fiduciário de acordo com a regulamentação específica, quando aplicável, relacionados à respectiva emissão; (e) Política de Assembleias Especiais; e (f) Política de Divulgação de Informações.

2. Responsabilidades e Obrigações

A coordenação direta das atividades relacionadas a esta Política é uma atribuição da diretora estatutária da Securitizadora indicada como diretora responsável pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos da Securitizadora ("Diretora de Compliance e PLD-FTP"), nos termos da Resolução CVM nº 60.

2.1 Considerações Gerais

As instruções aqui expostas devem ser aplicadas em todas as negociações pessoais realizadas pelos Colaboradores nos mercados financeiro e de capitais, assim como por seus cônjuges, companheiros ou seus dependentes, bem como qualquer pessoa jurídica na qual tais pessoas detenham participação societária ou poder de controle ("Pessoas Vinculadas").

Serão permitidas aos cônjuges, companheiros ou dependentes financeiros dos Colaboradores as aplicações restritas, nos termos da presente Política, mediante prévia e expressa aprovação da Diretora de Compliance e PLD-FTP, de forma a avaliar se a referida aquisição não caracteriza hipótese de conflito de interesses ou qualquer outra infração regulatória e/ou desta Política.

O Colaborador pode realizar investimentos nos mercados financeiro e de capitais através de instituições locais e internacionais, desde que estas instituições possuam boa reputação no mercado financeiro ou de capitais em que atuem e que as operações efetuadas pelo Colaborador estejam em concordância com esta Política, o Código de Ética, o Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos da Securitizadora e demais normas verbais ou escritas da Securitizadora.

O controle, o estabelecimento desta Política e o tratamento de exceções é de responsabilidade do Diretora de Compliance e PLD-FTP.

A área responsável por Compliance e PLD-FTP da Securitizadora ("Área de Compliance e PLD-FTP") será responsável por verificar as informações fornecidas pelos Colaboradores sobre seus investimentos e, nos casos em que haja fundada suspeita de conduta em dissonância com o previsto nesta Política, submetê-los à apreciação do Diretora de Compliance e PLD-FTP, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Anualmente, os Colaboradores emitirão Declaração de Investimentos, nos moldes do **Anexo I**, confirmando o cumprimento desta Política.

Qualquer má conduta ou omissão com relação às cláusulas desta Política ou às diretrizes éticas da Securitizadora será considerada como negligência profissional e descumprimento da presente Política, sujeitando o Colaborador envolvido às devidas sanções legais, regulamentares e disciplinares, conforme Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos da Securitizadora.

2.2 Princípios

Adicionalmente aos princípios gerais que devem nortear as condutas da Securitizadora e seus Colaboradores, os princípios que regem os investimentos pessoais por Colaboradores são:

- (i) O dever de sempre colocar os interesses dos Investidores, da Securitizadora bem como a integridade dos mercados, em primeiro lugar;
- (ii) A necessidade de que todos os negócios pessoais com títulos e valores mobiliários e modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro sejam coerentes com esta Política, de forma a evitar conflitos de interesse; e
- (iii) Os Colaboradores não poderão auferir vantagens inadequadas da atividade que exercem, zelando sempre pela imagem da Securitizadora.

2.3 Restrição para Negociações

As aplicações e os investimentos realizados em benefício do próprio Colaborador no mercado financeiro devem ser orientados no sentido de não interferir negativamente no desempenho das atividades profissionais. Além disso, tais investimentos devem ser totalmente segregados das operações realizadas pela Securitizadora, de modo a evitarem situações que possam configurar conflitos de interesses.

O Colaborador não pode, de qualquer forma, se valer de informações obtidas em decorrência de sua atuação profissional junto à Securitizadora para obter vantagens econômicas e/ou financeiras com investimento ou desinvestimentos em ativos financeiros.

2.3.1 Produtos que requerem pré-aprovação da Diretora de Compliance e PLD-FTP

Com base nesta linha de pensamento e conceitos éticos, são vedadas aos Colaboradores, salvo mediante prévia e expressa aprovação da Diretora de Compliance e PLD-FTP:

- (i) negociações de debêntures, entre outros ativos objeto de securitização pela Securitizadora, sendo permitido apenas o investimento quando da emissão destes e desde que observada a regulamentação aplicável e a regra de aprovação prévia pela Diretora de Compliance e PLD-FTP para o desinvestimento, parcial ou total; e
- (ii) aplicações e/ou negociações de ações ou outros títulos, valores mobiliários, modalidades operacionais, opções e demais operações nos mercados de derivativos lastreadas, conversíveis ou permutáveis em ações de companhias abertas cujos direitos creditórios serão securitizados pela Securitizadora, ou em que haja qualquer negociação ou informação confidencial por parte da Securitizadora. Neste caso, a Diretora de Compliance e PLD-FTP divulgará uma lista acerca das empresas e ativos restritos ("*Restricted List*").

A Diretora de Compliance e PLD-FTP deverá levar em consideração, para fins do disposto no parágrafo anterior, que quaisquer aplicações realizadas pelos Colaboradores nos ativos restritos acima mencionados somente poderão ser autorizadas quando não representarem conflitos de interesse com as atividades desempenhadas pelos respectivos Colaboradores na Securitizadora, potencial risco para os negócios da Securitizadora ou para seus Investidores ou, ainda, indício de utilização de informação privilegiada pelos Colaboradores.

Para a concessão das autorizações pela Diretora de Compliance e PLD-FTP, o Colaborador deverá encaminhar e-mail para a referida diretora que responderá a solicitação em até 2 (dois) dias úteis.

As aprovações serão específicas e válidas por até 5 (cinco) dias úteis. Após este prazo, será necessário enviar outra solicitação para a Diretora de Compliance e PLD-FTP.

2.3.2 Produtos que não requerem pré-aprovação da Diretora de Compliance e PLD-FTP

São admitidos investimentos pelos Colaboradores, independentemente de aprovação anterior da Diretora de Compliance e PLD-FTP em:

- (iii) quaisquer outras modalidades de ativos financeiros não expressamente vedados acima; e
- (iv) manutenção de carteira de ativos restritos adquiridos anteriormente ao ingresso do Colaborador na Securitizadora, cuja alienação, no entanto, dependerá de aprovação da Diretora de Compliance e PLD-FTP.

Destaca-se que ainda que não seja necessária a aprovação prévia da Diretora de Compliance e PLD-FTP para o investimento nos ativos elencados neste item 2.3.2., quaisquer investimentos realizados pelos Colaboradores deverão ser objeto de informação por meio da Declaração de Investimentos previsto no Anexo I à presente Política.

2.4 Investimento de recursos próprios da Securitizadora

A Securitizadora não realizará a gestão ativa de seus recursos próprios, sendo que seu caixa será destinado exclusivamente para pagamento de despesas e distribuição de lucros aos sócios, e ficará aplicado exclusivamente em títulos públicos, fundos de investimento DI de terceiros de liquidez imediata e CDB de Banco de primeira linha.

Sem prejuízo, na hipótese de eventual investimento de seus recursos próprios, a Securitizadora observará integralmente sua Política de Negociação e Divulgação de Ato ou Fato Relevante.

VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Esta Política será revisada **anualmente**, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterado a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

Histórico das atualizações		
Data	Versão	Responsável
Novembro de 2024	1ª e Atual	Diretora de Compliance e PLD-FTP

ANEXO I
DECLARAÇÃO DE INVESTIMENTOS

Através deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF/MF sob o nº - _____, declaro, para os devidos fins, ter observado integralmente, no período de [____.____.____] a [____.____.____], a Política de Investimentos Pessoais (“Política”) da **TR BLOCK SECURITIZADORA S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.414.102/0001-82 (“Securitizadora”), do qual tomei conhecimento e com o qual concordei.

Declaro ainda que, nesta data: (i) meu nível de endividamento pessoal encontra-se plenamente de acordo com minha remuneração e com meu patrimônio; (ii) os extratos que acompanham esta declaração e a listagem abaixo são a expressão fiel e integral dos investimentos que detenho nos mercados financeiro e de capitais; e (iii) a presente declaração faz parte das políticas adotadas pela Securitizadora em estrito cumprimento ao disposto na Resolução CVM nº 60.

Ativo	Valor

Declaro, por fim, estar ciente de que a apresentação de falsa declaração me sujeitará não somente às penalidades estabelecidas no Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos da Securitizadora, mas também às penalidades da Lei.

[local], [data].

[COLABORADOR]

TR Block Securitizadora_Política de Investimentos Pessoais_21.11.2024.docx.pdf

Documento número #543bdf86-718e-4665-bffc-44f7d2ea2dc4

Hash do documento original (SHA256): d94468cbb6c7072e44c8a1afb169f902d58bae87398f35483590cd065f376c1d

Assinaturas



Rita Di Cascia Casolato

CPF: 268.200.268-46

Assinou em 28 nov 2024 às 16:42:00

Log

- 27 nov 2024, 15:25:04 Operador com email adriana@liqi.com.br na Conta ffb255c9-b8f1-4a75-b1db-3f2e5e7174a3 criou este documento número 543bdf86-718e-4665-bffc-44f7d2ea2dc4. Data limite para assinatura do documento: 27 de dezembro de 2024 (15:25). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 27 nov 2024, 15:25:37 Operador com email adriana@liqi.com.br na Conta ffb255c9-b8f1-4a75-b1db-3f2e5e7174a3 adicionou à Lista de Assinatura: rita@liqi.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Rita Di Cascia Casolato e CPF 268.200.268-46.
- 28 nov 2024, 16:42:00 Rita Di Cascia Casolato assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail rita@liqi.com.br. CPF informado: 268.200.268-46. IP: 187.59.61.16. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5669504 e longitude -46.5459273. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1059.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 28 nov 2024, 16:42:02 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 543bdf86-718e-4665-bffc-44f7d2ea2dc4.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 543bdf86-718e-4665-bffc-44f7d2ea2dc4, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.